

Jornal Oficial

da União Europeia

L 105



Edição em língua
portuguesa

Legislação

55.º ano

17 de abril de 2012

Índice

II Atos não legislativos

REGULAMENTOS

- ★ **Regulamento (UE) n.º 322/2012 da Comissão, de 16 de abril de 2012, que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de clopiralide, dimetomorfe, fenepirazamina, folpete e pendimetalina no interior e à superfície de determinados produtos ⁽¹⁾** 1

Regulamento de Execução (UE) n.º 323/2012 da Comissão, de 16 de abril de 2012, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas 41

Regulamento de Execução (UE) n.º 324/2012 da Comissão, de 16 de abril de 2012, que altera os preços representativos e os montantes dos direitos de importação adicionais de determinados produtos do setor do açúcar fixados pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 971/2011 para a campanha de 2011/2012 43

Preço: 3 EUR

(¹) Texto relevante para efeitos do EEE

PT

Os atos cujos títulos são impressos em tipo fino são atos de gestão corrente adotados no âmbito da política agrícola e que têm, em geral, um período de validade limitado.

Os atos cujos títulos são impressos em tipo negro e precedidos de um asterisco são todos os restantes.

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) N.º 322/2012 DA COMISSÃO

de 16 de abril de 2012

que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de clopiralide, dimetomorfe, fenepirazamina, folpete e pendimetalina no interior e à superfície de determinados produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

- (1) No anexo II e no anexo III, parte B, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para o folpete e a pendimetalina. Os LMR do clopiralide e do dimetomorfe foram fixados no anexo III, parte A, do Regulamento (CE) n.º 396/2005. No tocante à fenepirazamina, ainda não foi estabelecido qualquer LMR nos anexos do Regulamento (CE) n.º 396/2005, pelo que se aplica o valor por defeito de 0,01 mg/kg.
- (2) No contexto de um procedimento de autorização da utilização de produtos fitofarmacêuticos que contenham a substância ativa dimetomorfe em espinafres e acelgas, foi introduzido um pedido ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, para alteração dos LMR em vigor.
- (3) No que se refere ao clopiralide, foi introduzido um pedido semelhante para couve-flor, brócolos, couves de repolho, sementes de linho, rutabagas, nabos e produtos de origem animal, tendo em conta as utilizações em culturas destinadas à alimentação de animais domésticos produtores de alimentos. Relativamente à fenepirazamina, foi introduzido um pedido semelhante para utilização em uvas, tomates, pimentos, beringelas e cucurbitáceas com pele comestível. No que se refere ao folpete, foi introdu-

zido um pedido semelhante para uvas de vinho, alho e tomate. No respeitante à pendimetalina, foi introduzido um pedido semelhante para couves de folha, couves-rábano e ervas aromáticas.

- (4) Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, estes pedidos foram avaliados pelos Estados-Membros relevantes, tendo os relatórios de avaliação sido enviados à Comissão.
- (5) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, doravante «a Autoridade», analisou os pedidos e os relatórios de avaliação, examinando em especial os riscos para o consumidor e, sempre que relevante, para os animais, e emitiu pareceres fundamentados acerca dos LMR propostos ⁽²⁾. Estes pareceres foram enviados à Comissão e aos Estados-Membros e disponibilizados ao público.
- (6) Nos seus pareceres fundamentados, a Autoridade concluiu que, no que se refere à utilização de folpete em uvas de vinho, não podia ser excluído um risco potencial

⁽²⁾ Os relatórios científicos da AESA estão disponíveis em <http://www.efsa.europa.eu>:

Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; *Setting of MRLs for fenpyrazamine in table grapes, wine grapes, tomatoes, aubergines, peppers and cucurbits with edible peel* (Fixação de LMR aplicáveis à fenepirazamina em uvas, uvas de vinho, tomates, beringelas, pimentos e cucurbitáceas com pele comestível). EFSA Journal 2011; 9(10):2403. [30 pp.].

Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; *Modification of the existing MRLs for dimethomorph in spinach and beet leaves (chard)* (Alteração dos LMR existentes aplicáveis ao dimetomorfe em espinafres e acelgas). EFSA Journal 2011; 9(11):2437. [24 pp.].

Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; *Modification of the existing MRLs for clopyralid in various commodities* (Alteração dos LMR existentes aplicáveis ao clopiralide em vários produtos). EFSA Journal 2011; 9(10):2418. [40 pp.].

Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; *Modification of the existing MRLs for pendimethalin in various crops* (Alteração dos LMR existentes aplicáveis à pendimetalina em várias culturas). EFSA Journal 2011; 9(10):2400. [31 pp.].

Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; *Modification of the existing MRLs for folpet in wine grapes, garlic and tomatoes* (Alteração dos LMR existentes aplicáveis ao folpete em uvas de vinho, alho e tomate). EFSA Journal 2011; 9(9):2391. [40 pp.].

⁽¹⁾ JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

para a saúde dos consumidores se o LMR fosse aumentado, tal como solicitado pelo requerente. Por conseguinte, o LMR não deve ser aumentado. No que se refere ao clopiralide no leite, a Autoridade propôs um LMR inferior, desde que o método analítico fosse validado. Como não foram apresentados elementos de prova nesse sentido, o LMR deve manter-se tal como está.

- (7) No que se refere a todos os outros pedidos, a Autoridade concluiu que eram respeitadas todas as exigências relativas aos dados e que as alterações aos LMR solicitadas pelos requerentes eram aceitáveis em termos de segurança do consumidor, com base numa avaliação da exposição dos consumidores efetuada para 27 grupos específicos de consumidores europeus. A Autoridade teve em conta as informações mais recentes sobre as propriedades toxicológicas das substâncias. Nem a exposição ao longo da vida a estas substâncias por via do consumo de todos os produtos alimentares que as possam conter, nem a exposição a curto prazo devida a um consumo extremo dos produtos agrícolas e produtos em causa, indicavam um risco de superação da dose diária admissível (DDA) ou da dose aguda de referência (ARfD).
- (8) Com base nos pareceres fundamentados da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em

apreço, as devidas alterações aos LMR satisfazem as exigências estabelecidas no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

- (9) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (10) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal e nem o Parlamento Europeu nem o Conselho se opuseram às mesmas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de abril de 2012.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO

ANEXO

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

(1) No anexo II, as colunas respeitantes ao folpete e à pendimetalina passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)»

Número decódigo	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(a)	Folpete	Pendimetalina (F)
(1)	(2)	(3)	(4)
0100000	1. FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA		0,05 (*)
0110000	i) Citrinos	0,02 (*)	
0110010	Toranzas («Shaddock», pomelo, «sweety», tangelo (excepto mineola), «ugli» e outros híbridos)		
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)		
0110030	Limões (Cidra, limão-azedo)		
0110040	Limas		
0110050	Tangerinas (Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos)		
0110990	Outros		
0120000	ii) Frutos de casca rija (com ou sem casca)	0,02 (*)	
0120010	Amêndoas		
0120020	Castanhas do brasil		
0120030	Castanhas de caju		
0120040	Castanhas		
0120050	Cocos		
0120060	Avelãs («Filbert»)		
0120070	Nozes de macadâmia		
0120080	Nozes pecan		
0120090	Pinhões		
0120100	Pistácios		
0120110	Nozes comuns		
0120990	Outros		
0130000	iii) Frutos de pomóideas	3 (+)	
0130010	Maçãs (Maçã-brava)		
0130020	Peras («Pêra-Nashi»)		
0130030	Marmelos		
0130040	Nêspas europeias	(**)	(**)
0130050	Nêspas do japão	(**)	(**)

(1)	(2)	(3)	(4)
0130990	Outros		
0140000	iv) Frutos de prunóideas		
0140010	Damascos	0,02 (*)	
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)	2	
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)	0,02 (*)	
0140040	Ameixas (Ameixa «Damson», rainha-cláudia, mirabela, abrunho)	0,02 (*)	
0140990	Outros	0,02 (*)	
0150000	v) Bagas e frutos pequenos		
0151000	a) <i>Uvas de mesa e para vinho</i>		
0151010	Uvas de mesa	0,02 (*)	
0151020	Uvas para vinho	5	
0152000	b) <i>Morangos</i>	3 (+)	
0153000	c) <i>Frutos de tutor</i>		
0153010	Amoras silvestres	3 (+)	
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, «boysenberry», amora-branca-silvestre)	0,02 (*)	
0153030	Framboesas (Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (<i>Rubus arcticus</i>), framboesa de néctar (<i>Rubus arcticus</i> x <i>idaeus</i>))	3 (+)	
0153990	Outros	0,02 (*)	
0154000	d) <i>Outras bagas e frutos pequenos</i>		
0154010	Mirtilos (Arando)	0,02 (*)	
0154020	Airelas (Mirtilo-vermelho)	0,02 (*)	
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)	3 (+)	
0154040	Groselhas espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género <i>Ribes</i>)	3 (+)	
0154050	Bagas de roseira brava	(**)	(**)
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)	(**)	(**)
0154070	Azarolas («Kiwi berry» (<i>Actinidia arguta</i>))	(**)	(**)
0154080	Bagas de sabugueiro preto (Bagas de arónia, tramazeira, de espinheiro-amarelo, de espinheiro-alvar, de sorveira e outras bagas de árvores)	(**)	(**)
0154990	Outros	0,02 (*)	
0160000	vi) Frutos diversos	0,02 (*)	
0161000	a) <i>De pele comestível, pequenos</i>		
0161010	Tâmaras		
0161020	Figos		
0161030	Azeitonas de mesa		
0161040	Cunquatos (Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (<i>Citrus aurantifolia</i> x <i>Fortunella</i> spp.))		
0161050	Carambolas («Bilimbi»)	(**)	(**)
0161060	Diospiros	(**)	(**)

(1)	(2)	(3)	(4)
0161070	Jamelões (Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (Eugenia uniflora))	(**)	(**)
0161990	Outros		
0162000	b) <i>De pele não comestível, pequenos</i>		
0162010	Quivis		
0162020	Líchias (Líchia-doirada (pulasana), rambutão, mangostão)		
0162030	Maracujás		
0162040	Figos da índia (figos de cacto)	(**)	(**)
0162050	Cainitos	(**)	(**)
0162060	Caquis americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela e sapota «mammey»)	(**)	(**)
0162990	Outros		
0163000	c) <i>De pele não comestível, grandes</i>		
0163010	Abacates		
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)		
0163030	Mangas		
0163040	Papaías		
0163050	Romãs		
0163060	Anonas (cherimólias) (Coração-de-boi, fruta-pinha, ilama e outras anonáceas de tamanho médio)	(**)	(**)
0163070	Goiabas (Pitáia vermelha ou fruta do dragão (Hylocereus undatus))	(**)	(**)
0163080	Ananases		
0163090	Fruta pão (Jaca)	(**)	(**)
0163100	Duriangos	(**)	(**)
0163110	Corações da índia	(**)	(**)
0163990	Outros		
0200000	2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS		
0210000	i) Raízes e tubérculos		
0211000	a) <i>Batatas</i>	0,1	0,05 (*)
0212000	b) <i>Raízes e tubérculos tropicais</i>	0,02 (*)	0,05 (*)
0212010	Mandiocas (Taro, «edoe», «tannia»)		
0212020	Batatas doces		
0212030	Inhames (Batata-feijão)		
0212040	Ararutas	(**)	(**)
0212990	Outros		
0213000	c) <i>Outras raízes e tubérculos, com excepção da beterraba sacarina</i>	0,02 (*)	
0213010	Beterrabas		0,05 (*)
0213020	Cenouras		0,2

(1)	(2)	(3)	(4)
0213030	Aipos rábanos		0,1
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)		0,2
0213050	Tupinambos		0,05 (*)
0213060	Pastinagas		0,2
0213070	Salsa de raiz grossa		0,2
0213080	Rabanetes (Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (<i>Cyperus esculentus</i>))		0,05 (*)
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha)		0,05 (*)
0213100	Rutabagas		0,05 (*)
0213110	Nabos		0,05 (*)
0213990	Outros		0,05 (*)
0220000	ii) Bolbos		0,05 (*)
0220010	Alhos	0,1	
0220020	Cebolas (Variedades de cebola)	0,1	
0220030	Chalotas	0,02 (*)	
0220040	Cebolinhas (Cebolinha-verde e variedades similares)	0,02 (*)	
0220990	Outros	0,02 (*)	
0230000	iii) Frutos de hortícolas		0,05 (*)
0231000	a) <i>Solanáceas</i>		
0231010	Tomates (Tomate-cereja, tomate arbóreo, alquequenje, goji, (<i>Lycium barbarum</i> e <i>L. chinense</i>))	3 (+)	
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)	0,02 (*)	
0231030	Beringelas (Melão-pera)	0,02 (*)	
0231040	Quiabos	0,02 (*)	
0231990	Outros	0,02 (*)	
0232000	b) <i>Cucurbitáceas de pele comestível</i>	0,02 (*)	
0232010	Pepinos		
0232020	Cornichões		
0232030	Aboborinhas («Summer Squash», abóbora-porqueira)		
0232990	Outros		
0233000	c) <i>Cucurbitáceas de pele não comestível</i>	1	
0233010	Melões («Kiwano»)		
0233020	Abóboras (Abóbora-menina)		
0233030	Melancias		
0233990	Outros		
0234000	d) <i>Milho doce</i>	0,02 (*)	
0239000	e) <i>Outros frutos de hortícolas</i>	0,02 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)
0240000	iv) Brássicas		
0241000	a) <i>Couves de inflorescência</i>	0,02 (*)	0,05 (*)
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, brócolo-chinês, grelos de brócolos)		
0241020	Couves flor		
0241990	Outros		
0242000	b) <i>Couves de cabeça</i>	0,02 (*)	0,05 (*)
0242010	Couves de bruxelas		
0242020	Couves de repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)		
0242990	Outros		
0243000	c) <i>Couves de folha</i>	0,02 (*)	0,5
0243010	Couves chinesas (Mostarda-da-índia (chinesa), «pak-choi», «tai goo choi», «choi sum», «pe-tsai»)		
0243020	Couves galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)		
0243990	Outros		
0244000	d) <i>Couves rábano</i>	0,05	0,3
0250000	v) Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas		
0251000	a) <i>Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas</i>		0,05 (*)
0251010	Alfaces de cordeiro («Italian corn salad»)	0,02 (*)	
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface «lollo rosso», alface-icebergue, alface-romana)	2	
0251030	Escarolas (Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória-de-cabeça, pão-de-açúcar)	0,02 (*)	
0251040	Agriões de água	0,02 (*)	
0251050	Agriões de sequeiro	(**)	(**)
0251060	Rúculas (erucas) (Rúcula-selvagem)	0,02 (*)	
0251070	Mostarda vermelha	(**)	(**)
0251080	Folhas e rebentos de Brassica spp.. (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras Brássicas de folhas jovens (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira))	0,02 (*)	
0251990	Outros	0,02 (*)	
0252000	b) <i>Espinafres e folhas semelhantes</i>		0,05 (*)
0252010	Espinafres (Espinafres-da-nova-zelândia, amaranto)	10	
0252020	Beldroegas (Beldroega-de-inverno, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, «Agretti» (Salsola soda))	(**)	(**)
0252030	Acelgas (Folhas de beterraba)	0,02 (*)	
0252990	Outros	0,02 (*)	
0253000	c) <i>Folhas de videira</i>	(**)	(**)
0254000	d) <i>Agriões de água</i>	0,02 (*)	0,05 (*)
0255000	e) <i>Endívias</i>	0,02 (*)	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)
0256000	f) <i>Plantas aromáticas</i>	0,02 (*)	
0256010	Cerefólios		0,6
0256020	Cebolinhas		0,6
0256030	Aipos (folhas) (Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio e outras Apiáceas)		0,6
0256040	Salsa		2
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão)	(**)	(**)
0256060	Alecrim	(**)	(**)
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)	(**)	(**)
0256080	Manjericão (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta)	(**)	(**)
0256090	Louro	(**)	(**)
0256100	Estragão (Hissopo)	(**)	(**)
0256990	Outros (Flores comestíveis)		0,6
0260000	vi) Leguminosas frescas		0,2
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão-de-sete-anos-branco, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote)	2 (+)	
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)	2 (+)	
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar (ervilha-torta))	0,02 (*)	
0260040	Ervilhas (sem vagem) (Ervilha (griséu), grão-de-bico)	0,02 (*)	
0260050	Lentilhas	0,02 (*)	
0260990	Outros	0,02 (*)	
0270000	vii) Produtos hortícolas de caule (frescos)	0,02 (*)	
0270010	Espargos		0,05 (*)
0270020	Cardos		0,05 (*)
0270030	Aipos		0,1
0270040	Funcho		0,05 (*)
0270050	Alcachofras		0,05 (*)
0270060	Alhos franceses (alho porro)		0,05 (*)
0270070	Ruibarbos		0,05 (*)
0270080	Rebentos de bambu	(**)	(**)
0270090	Palmitos	(**)	(**)
0270990	Outros		0,05 (*)
0280000	viii) Cogumelos	0,02 (*)	0,05 (*)
0280010	Cogumelos de cultura (Cogumelo cultivado, pleuroto, «shi-take»)		
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, «morel», boleto)		
0280990	Outros		
0290000	ix) Algas marinhas	(**)	(**)

(1)	(2)	(3)	(4)
0300000	3. LEGUMINOSAS SECAS	0,02 (*)	0,2
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)		
0300020	Lentilhas		
0300030	Ervilhas (Ervilha-miúda, chícharo)		
0300040	Tremoços		
0300990	Outros		
0400000	4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	0,02 (*)	
0401000	i) Sementes de oleaginosas		0,1 (*)
0401010	Sementes de linho		
0401020	Amendoins		
0401030	Sementes de papoila		
0401040	Sementes de sésamo		
0401050	Sementes de girassol		
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza)		
0401070	Sementes de soja		
0401080	Sementes de mostarda		
0401090	Sementes de algodão		
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)		
0401110	Sementes de cártamo	(**)	(**)
0401120	Borragem	(**)	(**)
0401130	Gergelim bastardo	(**)	(**)
0401140	Cânhamo		
0401150	Rícino	(**)	(**)
0401990	Outros		
0402000	ii) Frutos de oleaginosas		
0402010	Azeitonas para a produção de azeite		0,05 (*)
0402020	Sementes de palma	(**)	(**)
0402030	Frutos de palma	(**)	(**)
0402040	"Kopoc"	(**)	(**)
0402990	Outros		0,1 (*)
0500000	5. CEREAIS		0,05 (*)
0500010	Cevada	2	
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)	0,02 (*)	
0500030	Milho	0,02 (*)	
0500040	Paíños (Milho painço)	0,02 (*)	
0500050	Aveia	0,02 (*)	
0500060	Arroz	0,02 (*)	
0500070	Centeio	0,02 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)
0500080	Sorgo	0,02 (*)	
0500090	Trigo (Espelta, triticale)	2	
0500990	Outros	0,02 (*)	
0600000	6. CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU	0,05 (*)	0,1 (*)
0610000	i) Chá (folhas e caules, secos, fermentados ou não, de <i>Camellia sinensis</i>)		
0620000	ii) Grãos de café	(**)	(**)
0630000	iii) Infusões de plantas (secas)	(**)	(**)
0631000	a) <i>Flores</i>	(**)	(**)
0631010	Flores de camomila	(**)	(**)
0631020	Flores de hibisco	(**)	(**)
0631030	Pétalas de rosa	(**)	(**)
0631040	Flores de jasmim (Flores de sabugueiro (<i>Sambucus nigra</i>))	(**)	(**)
0631050	Tília	(**)	(**)
0631990	Outros	(**)	(**)
0632000	b) <i>Folhas</i>	(**)	(**)
0632010	Folhas de morangueiro	(**)	(**)
0632020	Folhas de “rooibos” (Folhas de ginkgo)	(**)	(**)
0632030	Maté	(**)	(**)
0632990	Outros	(**)	(**)
0633000	c) <i>Raízes</i>	(**)	(**)
0633010	Raízes de valeriana	(**)	(**)
0633020	Raízes de ginsengue	(**)	(**)
0633990	Outros	(**)	(**)
0639000	d) <i>Outras infusões de plantas</i>	(**)	(**)
0640000	iv) Cacau (grãos fermentados)	(**)	(**)
0650000	v) Alfarroba	(**)	(**)
0700000	7. LÚPULO (seco), incluindo granulados e pó não concentrado	150	0,1 (*)
0800000	8. ESPECIARIAS	(**)	(**)
0810000	i) Sementes	(**)	(**)
0810010	Anis	(**)	(**)
0810020	Nigela	(**)	(**)
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)	(**)	(**)
0810040	Sementes de coentro	(**)	(**)
0810050	Sementes de cominho	(**)	(**)
0810060	Sementes de endro (aneto)	(**)	(**)
0810070	Sementes de funcho	(**)	(**)

(1)	(2)	(3)	(4)
0810080	Feno grego (fenacho)	(**)	(**)
0810090	Noz moscada	(**)	(**)
0810990	Outros	(**)	(**)
0820000	ii) Frutos e bagas	(**)	(**)
0820010	Pimenta da jamaica	(**)	(**)
0820020	Pimenta do japão	(**)	(**)
0820030	Alcaravia	(**)	(**)
0820040	Cardamomo	(**)	(**)
0820050	Bagas de zimbro	(**)	(**)
0820060	Pimenta, preta e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)	(**)	(**)
0820070	Vagens de baunilha	(**)	(**)
0820080	Tamarindos	(**)	(**)
0820990	Outros	(**)	(**)
0830000	iii) Cascas	(**)	(**)
0830010	Canela (Cássia)	(**)	(**)
0830990	Outros	(**)	(**)
0840000	iv) Raízes e rizomas	(**)	(**)
0840010	Alcaçuz	(**)	(**)
0840020	Gengibre	(**)	(**)
0840030	Açafrão da índia (curcuma)	(**)	(**)
0840040	Rábano silvestre	(**)	(**)
0840990	Outros	(**)	(**)
0850000	v) Botões	(**)	(**)
0850010	Cravo da índia (cravinho)	(**)	(**)
0850020	Alcaparra	(**)	(**)
0850990	Outros	(**)	(**)
0860000	vi) Estigmas de flores	(**)	(**)
0860010	Açafrão	(**)	(**)
0860990	Outros	(**)	(**)
0870000	vii) Arilos	(**)	(**)
0870010	Muscadeira	(**)	(**)
0870990	Outros	(**)	(**)
0900000	9. PLANTAS AÇUCAREIRAS	(**)	(**)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	(**)	(**)
0900020	Cana de açúcar	(**)	(**)

(1)	(2)	(3)	(4)
0900030	Raízes de chicória	(**)	(**)
0900990	Outros	(**)	(**)
1000000	10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES		0,05 (*)
1010000	i) Carne, preparados à base de carne, miudezas, sangue, gorduras animais frescos (refrigerados ou congelados), salgados, em salmoura, secos, fumados ou transformados em farinhas ou pós outros produtos transformados tais como enchidos e preparações alimentares à base destes produtos		
1011000	a) Suínos		
1011010	Carne		
1011020	Toucinho sem partes magras		
1011030	Fígado		
1011040	Rim		
1011050	Miudezas comestíveis		
1011990	Outros		
1012000	b) Bovinos		
1012010	Carne		
1012020	Gordura		
1012030	Fígado		
1012040	Rim		
1012050	Miudezas comestíveis		
1012990	Outros		
1013000	c) Ovinos		
1013010	Carne		
1013020	Gordura		
1013030	Fígado		
1013040	Rim		
1013050	Miudezas comestíveis		
1013990	Outros		
1014000	d) Caprinos		
1014010	Carne		
1014020	Gordura		
1014030	Fígado		
1014040	Rim		
1014050	Miudezas comestíveis		
1014990	Outros		
1015000	e) Animais das espécies cavalar, asinina ou muar	(**)	(**)
1015010	Carne	(**)	(**)
1015020	Gordura	(**)	(**)
1015030	Fígado	(**)	(**)

(1)	(2)	(3)	(4)
1015040	Rim	(**)	(**)
1015050	Miudezas comestíveis	(**)	(**)
1015990	Outros	(**)	(**)
1016000	f) <i>Aves de capoeira galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos</i>		
1016010	Carne		
1016020	Gordura		
1016030	Fígado		
1016040	Rim		
1016050	Miudezas comestíveis		
1016990	Outros		
1017000	g) <i>Outros animais de exploração (Coelho, canguru)</i>	(**)	(**)
1017010	Carne	(**)	(**)
1017020	Gordura	(**)	(**)
1017030	Fígado	(**)	(**)
1017040	Rim	(**)	(**)
1017050	Miudezas comestíveis	(**)	(**)
1017990	Outros	(**)	(**)
1020000	ii) Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite, queijo e requeijão		
1020010	Bovinos		
1020020	Ovinos		
1020030	Caprinos		
1020040	Equídeos		
1020990	Outros		
1030000	iii) Ovos de aves, frescos, conservados ou cozidos ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes		
1030010	Galinha		
1030020	Pata	(**)	(**)
1030030	Gansa	(**)	(**)
1030040	Codorniz	(**)	(**)
1030990	Outros	(**)	(**)
1040000	iv) Mel (Geleia real, pólen)	(**)	(**)
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)	(**)	(**)
1060000	vi) Caracóis	(**)	(**)
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres	(**)	(**)

(^a) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(**) Combinação pesticida-código à qual se aplica o LMR estabelecido na parte B do anexo III.

(F) = Lipossolúvel

Folpete

(+) Soma da captana e do folpete.

0130000	iii) Frutos de pomóideas
0152000	b) Morangos
0153010	Amoras silvestres
0153030	Framboesas (Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (<i>Rubus arcticus</i>), framboesa de néctar (<i>Rubus arcticus</i> x <i>idaeus</i>))
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)
0154040	Groselhas espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género <i>Ribes</i>)
0231010	Tomates (Tomate-cereja, tomate arbóreo, alquequenje, goji, (<i>Lycium barbarum</i> e <i>L. chinense</i>))
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão-de-sete-anos-branco, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote)
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)»

(2) O Anexo III é alterado do seguinte modo:

a) A parte A é alterada do seguinte modo:

i) As colunas respeitantes ao clopiralide e ao dimetomorfe passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)»

Número decódigo	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(a)	Clopiralide	Dimetomorfe
(1)	(2)	(3)	(4)
0100000	1. FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA		
0110000	i) Citrinos	0,5	
0110010	Toranzas («Shaddock», pomelo, «sweety», tangelo (excepto mineola), «ugli» e outros híbridos)		0,05 (*)
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)		0,8
0110030	Limões (Cidra, limão-azedo)		0,05 (*)
0110040	Limas		0,05 (*)
0110050	Tangerinas (Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos)		0,05 (*)
0110990	Outros		0,05 (*)
0120000	ii) Frutos de casca rija (com ou sem casca)	0,5	0,05 (*)
0120010	Amêndoas		
0120020	Castanhas do brasil		
0120030	Castanhas de caju		
0120040	Castanhas		
0120050	Cocos		
0120060	Avelãs («Filbert»)		
0120070	Nozes de macadâmia		
0120080	Nozes pecan		
0120090	Pinhões		
0120100	Pistácios		
0120110	Nozes comuns		
0120990	Outros		
0130000	iii) Frutos de pomóideas	0,5	0,05 (*)
0130010	Maçãs (Maçã-brava)		
0130020	Peras («Pêra-Nashi»)		
0130030	Marmelos		
0130040	Nêsperas europeias		
0130050	Nêsperas do japão		
0130990	Outros		

(1)	(2)	(3)	(4)
0140000	iv) Frutos de prunóideas	0,5	0,05 (*)
0140010	Damascos		
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)		
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)		
0140040	Ameixas (Ameixa «Damson», rainha-cláudia, mirabela, abrunho)		
0140990	Outros		
0150000	v) Bagas e frutos pequenos		
0151000	a) <i>Uvas de mesa e para vinho</i>	0,5	3
0151010	Uvas de mesa		
0151020	Uvas para vinho		
0152000	b) <i>Morangos</i>	0,5	0,7
0153000	c) <i>Frutos de tutor</i>	0,5	0,05 (*)
0153010	Amoras silvestres		
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, «boysenberry», amora-branca-silvestre)		
0153030	Framboesas (Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (Rubus arcticus), framboesa de néctar (Rubus arcticus x idaeus))		
0153990	Outros		
0154000	d) <i>Outras bagas e frutos pequenos</i>		0,05 (*)
0154010	Mirtilos (Arando)	0,5	
0154020	Airelas (Mirtilo-vermelho)	4	
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)	0,5	
0154040	Groselhas espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género Ribes)	0,5	
0154050	Bagas de roseira brava	0,5	
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)	0,5	
0154070	Azarolas («Kiwi berry» (Actinidia arguta))	0,5	
0154080	Bagas de sabugueiro preto (Bagas de arónia, tramazeira, de espinheiro-amarelo, de espinheiro-alvar, de sorveira e outras bagas de árvores)	0,5	
0154990	Outros	0,5	
0160000	vi) Frutos diversos	0,5	0,05 (*)
0161000	a) <i>De pele comestível, pequenos</i>		
0161010	Tâmaras		
0161020	Figos		
0161030	Azeitonas de mesa		
0161040	Cunquatos (Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (Citrus aurantifolia x Fortunella spp.))		
0161050	Carambolas («Bilimbi»)		
0161060	Diospiros		

(1)	(2)	(3)	(4)
0161070	Jamelões (Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (<i>Eugenia uniflora</i>))		
0161990	Outros		
0162000	b) <i>De pele não comestível, pequenos</i>		
0162010	Quivis		
0162020	Líchias (<i>Líchia-doirada</i> (<i>pulasana</i>), rambutão, mangostão)		
0162030	Maracujás		
0162040	Figos da Índia (figos de cacto)		
0162050	Cainitos		
0162060	Caquis americanos (<i>Sapota</i> preta, <i>sapota</i> branca, <i>sapota</i> verde, <i>sapota</i> amarela e <i>sapota</i> «mammy»)		
0162990	Outros		
0163000	c) <i>De pele não comestível, grandes</i>		
0163010	Abacates		
0163020	Bananas (<i>Banana-nanica</i> , <i>banana-pão</i> , <i>banana-maçã</i>)		
0163030	Mangas		
0163040	Papaias		
0163050	Romãs		
0163060	Anonas (<i>cherimólias</i>) (<i>Coração-de-boi</i> , <i>fruta-pinha</i> , <i>ilama</i> e outras <i>anonáceas</i> de tamanho médio)		
0163070	Goiabas (<i>Pitáia</i> vermelha ou <i>fruta do dragão</i> (<i>Hylocereus undatus</i>))		
0163080	Ananases		
0163090	Fruta pão (<i>Jaca</i>)		
0163100	Duriangos		
0163110	Corações da Índia		
0163990	Outros		
0200000	2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS		
0210000	i) Raízes e tubérculos		
0211000	a) <i>Batatas</i>	0,5	0,5
0212000	b) <i>Raízes e tubérculos tropicais</i>	1	0,05 (*)
0212010	Mandiocas (<i>Taro</i> , « <i>edoe</i> », « <i>tannia</i> »)		
0212020	Batatas doces		
0212030	Inhames (<i>Batata-feijão</i>)		
0212040	Ararutas		
0212990	Outros		
0213000	c) <i>Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina</i>		
0213010	Beterrabas	1	0,05 (*)
0213020	Cenouras	0,5	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)
0213030	Aipos rábanos	0,5	0,05 (*)
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)	0,5	0,05 (*)
0213050	Tupinambos	0,5	0,05 (*)
0213060	Pastinagas	0,5	0,05 (*)
0213070	Salsa de raiz grossa	0,5	0,05 (*)
0213080	Rabanetes (Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (<i>Cyperus esculentus</i>))	0,5	1
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha)	0,5	0,05 (*)
0213100	Rutabagas	1,5	0,05 (*)
0213110	Nabos	1,5	0,05 (*)
0213990	Outros	0,5	0,05 (*)
0220000	ii) Bolbos	0,5	
0220010	Alhos		0,15
0220020	Cebolas (Variedades de cebola)		0,15
0220030	Chalotas		0,15
0220040	Cebolinhas (Cebolinha-verde e variedades similares)		0,3
0220990	Outros		0,1
0230000	iii) Frutos de hortícolas	0,5	
0231000	a) <i>Solanáceas</i>		
0231010	Tomates (Tomate-cereja, tomate arbóreo, alquequenje, goji, (<i>Lycium barbarum</i> e <i>L. chinense</i>))		1
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)		0,5
0231030	Beringelas (Melão-pera)		0,3
0231040	Quiabos		0,05 (*)
0231990	Outros		0,05 (*)
0232000	b) <i>Cucurbitáceas de pele comestível</i>		1
0232010	Pepinos		
0232020	Cornichões		
0232030	Aboborinhas («Summer Squash», abóbora-porqueira)		
0232990	Outros		
0233000	c) <i>Cucurbitáceas de pele não comestível</i>		
0233010	Melões («Kiwano»)		1
0233020	Abóboras (Abóbora-menina)		0,05 (*)
0233030	Melancias		0,05 (*)
0233990	Outros		0,05 (*)
0234000	d) <i>Milho doce</i>		0,05 (*)
0239000	e) <i>Outros frutos de hortícolas</i>		0,05 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)
0240000	iv) Brássicas		0,05 (*)
0241000	a) <i>Couves de inflorescência</i>		
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, brócolo-chinês, grelos de brócolos)	1,5	
0241020	Couves flor	3	
0241990	Outros	0,5	
0242000	b) <i>Couves de cabeça</i>		
0242010	Couves de bruxelas	0,5	
0242020	Couves de repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)	3	
0242990	Outros	0,5	
0243000	c) <i>Couves de folha</i>		
0243010	Couves chinesas (Mostarda-da-índia (chinesa), «pak-choi», «tai goo choi», «choi sum», «pe-tsai»)	1	
0243020	Couves galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)	1	
0243990	Outros	0,5	
0244000	d) <i>Couves rábano</i>	0,5	
0250000	v) Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas		
0251000	a) <i>Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas</i>	0,5	
0251010	Alfaces de cordeiro («Italian corn salad»)		10
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface «lollo rosso», alface-icebergue, alface-romana)		10
0251030	Escarolas (Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória-de-cabeça, pão-de-açúcar)		1
0251040	Agriões de água		10
0251050	Agriões de sequeiro		10
0251060	Rúculas (erucas) (Rúcula-selvagem)		10
0251070	Mostarda vermelha		10
0251080	Folhas e rebentos de Brassica spp.. (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras Brássicas de folhas jovens (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira))		10
0251990	Outros		1
0252000	b) <i>Espinafres e folhas semelhantes</i>		
0252010	Espinafres (Espinafres-da-nova-zelândia, amaranto)	1	1
0252020	Beldroegas (Beldroega-de-inverno, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, «Agretti» (Salsola soda))	0,5	1
0252030	Acelgas (Folhas de beterraba)	1	1
0252990	Outros	0,5	0,05 (*)
0253000	c) <i>Folhas de videira</i>	0,5	10
0254000	d) <i>Agriões de água</i>	0,5	10
0255000	e) <i>Endívias</i>	0,5	10
0256000	f) <i>Plantas aromáticas</i>	3	10

(1)	(2)	(3)	(4)
0256010	Cerefólios		
0256020	Cebolinhos		
0256030	Aipos (folhas) (Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio e outras Apiáceas)		
0256040	Salsa		
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão)		
0256060	Alecrim		
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)		
0256080	Manjerição (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta)		
0256090	Louro		
0256100	Estragão (Hissopo)		
0256990	Outros (Flores comestíveis)		
0260000	vi) Leguminosas frescas	0,5	
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão-de-sete-anos-branco, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote)		0,05 (*)
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)		0,05 (*)
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar (ervilha-torta))		0,05 (*)
0260040	Ervilhas (sem vagem) (Ervilha (griséu), grão-de-bico)		0,1
0260050	Lentilhas		0,05 (*)
0260990	Outros		0,05 (*)
0270000	vii) Produtos hortícolas de caule (frescos)	0,5	
0270010	Espargos		0,05 (*)
0270020	Cardos		0,05 (*)
0270030	Aipos		0,05 (*)
0270040	Funcho		0,05 (*)
0270050	Alcachofras		2
0270060	Alhos franceses (alho porro)		1,5
0270070	Ruibarbos		0,05 (*)
0270080	Rebentos de bambu		0,05 (*)
0270090	Palmitos		0,05 (*)
0270990	Outros		0,05 (*)
0280000	viii) Cogumelos	0,5	0,05 (*)
0280010	Cogumelos de cultura (Cogumelo cultivado, pleuroto, «shi-take»)		
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, «morel», boleto)		
0280990	Outros		
0290000	ix) Algas marinhas	0,5	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)
0300000	3. LEGUMINOSAS SECAS	0,5	0,05 (*)
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)		
0300020	Lentilhas		
0300030	Ervilhas (Ervilha-miúda, chícharo)		
0300040	Tremoços		
0300990	Outros		
0400000	4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS		0,05 (*)
0401000	i) Sementes de oleaginosas		
0401010	Sementes de linho	20	
0401020	Amendoins	0,5	
0401030	Sementes de papoila	0,5	
0401040	Sementes de sésamo	0,5	
0401050	Sementes de girassol	0,5	
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza)	0,5	
0401070	Sementes de soja	0,5	
0401080	Sementes de mostarda	0,5	
0401090	Sementes de algodão	0,5	
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)	0,5	
0401110	Sementes de cártamo	0,5	
0401120	Borragem	0,5	
0401130	Gergelim bastardo	0,5	
0401140	Cânhamo	0,5	
0401150	Rícino	0,5	
0401990	Outros	0,5	
0402000	ii) Frutos de oleaginosas	0,5	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite		
0402020	Sementes de palma		
0402030	Frutos de palma		
0402040	"Kapoc"		
0402990	Outros		
0500000	5. CEREAIS		0,05 (*)
0500010	Cevada	2	
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)	2	
0500030	Milho	2	
0500040	Paíños (Milho painço)	2	
0500050	Aveia	2	
0500060	Arroz	2	

(1)	(2)	(3)	(4)
0500070	Centeio	5	
0500080	Sorgo	2	
0500090	Trigo (Espelta, tritcale)	2	
0500990	Outros	2	
0600000	6. CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU		0,05 (*)
0610000	i) Chá (folhas e caules, secos, fermentados ou não, de <i>Camellia sinensis</i>)	0,5	
0620000	ii) Grãos de café	0,5	
0630000	iii) Infusões de plantas (secas)	5	
0631000	a) <i>Flores</i>		
0631010	Flores de camomila		
0631020	Flores de hibisco		
0631030	Pétalas de rosa		
0631040	Flores de jasmim (Flores de sabugueiro (<i>Sambucus nigra</i>))		
0631050	Tília		
0631990	Outros		
0632000	b) <i>Folhas</i>		
0632010	Folhas de morangueiro		
0632020	Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)		
0632030	Maté		
0632990	Outros		
0633000	c) <i>Raízes</i>		
0633010	Raízes de valeriana		
0633020	Raízes de ginsengue		
0633990	Outros		
0639000	d) <i>Outras infusões de plantas</i>		
0640000	iv) Cacau (grãos fermentados)	0,5	
0650000	v) Alfarroba	0,5	
0700000	7. LÚPULO (seco), incluindo granulados e pó não concentrado	5	50
0800000	8. ESPECIARIAS	0,5	0,05 (*)
0810000	i) Sementes		
0810010	Anis		
0810020	Nigela		
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)		
0810040	Sementes de coentro		
0810050	Sementes de cominho		
0810060	Sementes de endro (aneto)		

(1)	(2)	(3)	(4)
0810070	Sementes de funcho		
0810080	Feno grego (fenacho)		
0810090	Noz moscada		
0810990	Outros		
0820000	ii) Frutos e bagas		
0820010	Pimenta da jamaica		
0820020	Pimenta do japão		
0820030	Alcaravia		
0820040	Cardamomo		
0820050	Bagas de zimbro		
0820060	Pimenta, preta e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)		
0820070	Vagens de baunilha		
0820080	Tamarindos		
0820990	Outros		
0830000	iii) Cascas		
0830010	Canela (Cássia)		
0830990	Outros		
0840000	iv) Raízes e rizomas		
0840010	Alcaçuz		
0840020	Gengibre		
0840030	Açafrão da índia (curcuma)		
0840040	Rábano silvestre		
0840990	Outros		
0850000	v) Botões		
0850010	Cravo da índia (cravinho)		
0850020	Alcaparra		
0850990	Outros		
0860000	vi) Estigmas de flores		
0860010	Açafrão		
0860990	Outros		
0870000	vii) Arilos		
0870010	Muscadeira		
0870990	Outros		
0900000	9. PLANTAS AÇUCAREIRAS		0,05 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	1	
0900020	Cana de açúcar	0,05 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)
0900030	Raízes de chicória	0,05 (*)	
0900990	Outros	0,05 (*)	
1000000	10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES		0,05 (*)
1010000	i) Carne, preparados à base de carne, miudezas, sangue, gorduras animais frescos (refrigerados ou congelados), salgados, em salmoura, secos, fumados ou transformados em farinhas ou pós outros produtos transformados tais como enchidos e preparações alimentares à base destes produtos		
1011000	a) <i>Suínos</i>	0,05 (*)	
1011010	Carne		
1011020	Toucinho sem partes magras		
1011030	Fígado		
1011040	Rim		
1011050	Miudezas comestíveis		
1011990	Outros		
1012000	b) <i>Bovinos</i>		
1012010	Carne	0,08	
1012020	Gordura	0,05 (*)	
1012030	Fígado	0,06	
1012040	Rim	0,4	
1012050	Miudezas comestíveis	0,05 (*)	
1012990	Outros	0,05 (*)	
1013000	c) <i>Ovinos</i>		
1013010	Carne	0,08	
1013020	Gordura	0,05 (*)	
1013030	Fígado	0,06	
1013040	Rim	0,4	
1013050	Miudezas comestíveis	0,05 (*)	
1013990	Outros	0,05 (*)	
1014000	d) <i>Caprinos</i>		
1014010	Carne	0,08	
1014020	Gordura	0,05 (*)	
1014030	Fígado	0,06	
1014040	Rim	0,4	
1014050	Miudezas comestíveis	0,05 (*)	
1014990	Outros	0,05 (*)	
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalar, asinina ou muar</i>	0,05 (*)	
1015010	Carne		
1015020	Gordura		
1015030	Fígado		

(1)	(2)	(3)	(4)
1015040	Rim		
1015050	Miudezas comestíveis		
1015990	Outros		
1016000	f) <i>Aves de capoeira galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos</i>	0,05 (*)	
1016010	Carne		
1016020	Gordura		
1016030	Fígado		
1016040	Rim		
1016050	Miudezas comestíveis		
1016990	Outros		
1017000	g) <i>Outros animais de exploração (Coelho, canguru)</i>	0,05 (*)	
1017010	Carne		
1017020	Gordura		
1017030	Fígado		
1017040	Rim		
1017050	Miudezas comestíveis		
1017990	Outros		
1020000	ii) Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite, queijo e requeijão	0,05 (*)	
1020010	Bovinos		
1020020	Ovinos		
1020030	Caprinos		
1020040	Equídeos		
1020990	Outros		
1030000	iii) Ovos de aves, frescos, conservados ou cozidos ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	0,05 (*)	
1030010	Galinha		
1030020	Pata		
1030030	Gansa		
1030040	Codorniz		
1030990	Outros		
1040000	iv) Mel (Geleia real, pólen)	0,05 (*)	
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)	0,05 (*)	
1060000	vi) Caracóis	0,05 (*)	
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres	0,05 (*)	

(*) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.»

ii) É aditada a seguinte coluna respeitante à fenepirazamina:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)»

Número decódigo	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Fenepirazamina
(1)	(2)	(3)
0100000	1. FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA	
0110000	i) Citrinos	0,01 (*)
0110010	Toranzas («Shaddock», pomelo, «sweety», tangelo (excepto mineola), «ugli» e outros híbridos)	
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)	
0110030	Limões (Cidra, limão-azedo)	
0110040	Limas	
0110050	Tangerinas (Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos)	
0110990	Outros	
0120000	ii) Frutos de casca rija (com ou sem casca)	0,01 (*)
0120010	Amêndoas	
0120020	Castanhas do brasil	
0120030	Castanhas de caju	
0120040	Castanhas	
0120050	Cocos	
0120060	Avelãs («Filbert»)	
0120070	Nozes de macadâmia	
0120080	Nozes pecan	
0120090	Pinhões	
0120100	Pistácios	
0120110	Nozes comuns	
0120990	Outros	
0130000	iii) Frutos de pomóideas	0,01 (*)
0130010	Maças (Maça-brava)	
0130020	Peras («Pêra-Nashi»)	
0130030	Marmelos	
0130040	Nêsperas europeias	
0130050	Nêsperas do japon	
0130990	Outros	
0140000	iv) Frutos de prunóideas	0,01 (*)
0140010	Damascos	

(1)	(2)	(3)
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)	
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)	
0140040	Ameixas (Ameixa «Damson», rainha-cláudia, mirabela, abrunho)	
0140990	Outros	
0150000	v) Bagas e frutos pequenos	
0151000	a) <i>Uvas de mesa e para vinho</i>	3
0151010	Uvas de mesa	
0151020	Uvas para vinho	
0152000	b) <i>Morangos</i>	0,01 (*)
0153000	c) <i>Frutos de tutor</i>	0,01 (*)
0153010	Amoras silvestres	
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, «boysenberry», amora-branca-silvestre)	
0153030	Framboesas (Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (<i>Rubus arcticus</i>), framboesa de néctar (<i>Rubus arcticus x idaeus</i>))	
0153990	Outros	
0154000	d) <i>Outras bagas e frutos pequenos</i>	0,01 (*)
0154010	Mirtilos (Arando)	
0154020	Airelas (Mirtilo-vermelho)	
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)	
0154040	Groselhas espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género <i>Ribes</i>)	
0154050	Bagas de roseira brava	
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)	
0154070	Azarolas («Kiwi berry» (<i>Actinidia arguta</i>))	
0154080	Bagas de sabugueiro preto (Bagas de arónia, tramazeira, de espinheiro-amarelo, de espinheiro-alvar, de sorveira e outras bagas de árvores)	
0154990	Outros	
0160000	vi) Frutos diversos	0,01 (*)
0161000	a) <i>De pele comestível, pequenos</i>	
0161010	Tâmaras	
0161020	Figos	
0161030	Azeitonas de mesa	
0161040	Cunquatos (Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (<i>Citrus aurantifolia</i> x <i>Fortunella</i> spp.))	
0161050	Carambolas («Bilimbi»)	
0161060	Diospiros	
0161070	Jamelões (Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (<i>Eugenia uniflora</i>))	
0161990	Outros	

(1)	(2)	(3)
0162000	b) <i>De pele não comestível, pequenos</i>	
0162010	Quivis	
0162020	Líchias (Líchia-dourada (pulasana), rambutão, mangostão)	
0162030	Maracujás	
0162040	Figos da índia (figos de cacto)	
0162050	Cainitos	
0162060	Caquis americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela e sapota «mammey»)	
0162990	Outros	
0163000	c) <i>De pele não comestível, grandes</i>	
0163010	Abacates	
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)	
0163030	Mangas	
0163040	Papaías	
0163050	Romãs	
0163060	Anonas (cherimólias) (Coração-de-boi, fruta-pinha, ilama e outras anonáceas de tamanho médio)	
0163070	Goiabas (Pitaia vermelha ou fruta do dragão (Hylocereus undatus))	
0163080	Ananases	
0163090	Fruta pão (Jaca)	
0163100	Duriangos	
0163110	Corações da índia	
0163990	Outros	
0200000	2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS	
0210000	i) Raízes e tubérculos	0,01 (*)
0211000	a) <i>Batatas</i>	
0212000	b) <i>Raízes e tubérculos tropicais</i>	
0212010	Mandiocas (Taro, «edoe», «tannia»)	
0212020	Batatas doces	
0212030	Inhames (Batata-feijão)	
0212040	Ararutas	
0212990	Outros	
0213000	c) <i>Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina</i>	
0213010	Beterrabas	
0213020	Cenouras	
0213030	Aipos rábanos	
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)	
0213050	Tupinambos	

(1)	(2)	(3)
0213060	Pastinagas	
0213070	Salsa de raiz grossa	
0213080	Rabanetes (Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (<i>Cyperus esculentus</i>))	
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha)	
0213100	Rutabagas	
0213110	Nabos	
0213990	Outros	
0220000	ii) Bolbos	0,01 (*)
0220010	Alhos	
0220020	Cebolas (Variedades de cebola)	
0220030	Chalotas	
0220040	Cebolinhas (Cebolinha-verde e variedades similares)	
0220990	Outros	
0230000	iii) Frutos de hortícolas	
0231000	a) <i>Solanáceas</i>	
0231010	Tomates (Tomate-cereja, tomate arbóreo, alquequenje, goji, (<i>Lycium barbarum</i> e <i>L. chinense</i>))	3
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)	3
0231030	Beringelas (Melão-pera)	3
0231040	Quiabos	0,01 (*)
0231990	Outros	0,01 (*)
0232000	b) <i>Cucurbitáceas de pele comestível</i>	0,7
0232010	Pepinos	
0232020	Cornichões	
0232030	Aboborinhas («Summer Squash», abóbora-porqueira)	
0232990	Outros	
0233000	c) <i>Cucurbitáceas de pele não comestível</i>	0,01 (*)
0233010	Melões («Kiwano»)	
0233020	Abóboras (Abóbora-menina)	
0233030	Melancias	
0233990	Outros	
0234000	d) <i>Milho doce</i>	0,01 (*)
0239000	e) <i>Outros frutos de hortícolas</i>	0,01 (*)
0240000	iv) Brássicas	0,01 (*)
0241000	a) <i>Couves de inflorescência</i>	
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, brócolo-chinês, grelos de brócolos)	
0241020	Couves flor	

(1)	(2)	(3)
0241990	Outros	
0242000	b) <i>Couves de cabeça</i>	
0242010	Couves de bruxelas	
0242020	Couves de repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)	
0242990	Outros	
0243000	c) <i>Couves de folha</i>	
0243010	Couves chinesas (Mostarda-da-índia (chinesa), «pak-choi», «tai goo choi», «choi sum», «pe-tsai»)	
0243020	Couves galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)	
0243990	Outros	
0244000	d) <i>Couves rábano</i>	
0250000	v) Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas	0,01 (*)
0251000	a) <i>Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas</i>	
0251010	Alfaces de cordeiro («Italian corn salad»)	
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface «lollo rosso», alface-icebergue, alface-romana)	
0251030	Escarolas (Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória-de-cabeça, pão-de-açúcar)	
0251040	Agriões de água	
0251050	Agriões de sequeiro	
0251060	Rúculas (erucas) (Rúcula-selvagem)	
0251070	Mostarda vermelha	
0251080	Folhas e rebentos de Brassica spp.. (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras Brássicas de folhas jovens (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira))	
0251990	Outros	
0252000	b) <i>Espinafres e folhas semelhantes</i>	
0252010	Espinafres (Espinafres-da-nova-zelândia, amaranto)	
0252020	Beldroegas (Beldroega-de-inverno, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, «Agretti» (Salsola soda))	
0252030	Acelgas (Folhas de beterraba)	
0252990	Outros	
0253000	c) <i>Folhas de videira</i>	
0254000	d) <i>Agriões de água</i>	
0255000	e) <i>Endívias</i>	
0256000	f) <i>Plantas aromáticas</i>	
0256010	Cerefólios	
0256020	Cebolinhas	
0256030	Aipos (folhas) (Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio e outras Apiáceas)	
0256040	Salsa	

(1)	(2)	(3)
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão)	
0256060	Alecrim	
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)	
0256080	Manjerição (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta)	
0256090	Louro	
0256100	Estragão (Hissopo)	
0256990	Outros (Flores comestíveis)	
0260000	vi) Leguminosas frescas	0,01 (*)
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão-de-sete-anos-branco, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote)	
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)	
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar (ervilha-torta))	
0260040	Ervilhas (sem vagem) (Ervilha (griséu), grão-de-bico)	
0260050	Lentilhas	
0260990	Outros	
0270000	vii) Produtos hortícolas de caule (frescos)	0,01 (*)
0270010	Espargos	
0270020	Cardos	
0270030	Aipos	
0270040	Funcho	
0270050	Alcachofras	
0270060	Alhos franceses (alho porro)	
0270070	Ruibarbos	
0270080	Rebentos de bambu	
0270090	Palmitos	
0270990	Outros	
0280000	viii) Cogumelos	0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura (Cogumelo cultivado, pleuroto, «shi-take»)	
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, «morel», boleto)	
0280990	Outros	
0290000	ix) Algas marinhas	0,01 (*)
0300000	3. LEGUMINOSAS SECAS	0,01 (*)
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)	
0300020	Lentilhas	
0300030	Ervilhas (Ervilha-miúda, chícharo)	
0300040	Tremoços	
0300990	Outros	

(1)	(2)	(3)
0400000	4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	0,01 (*)
0401000	i) Sementes de oleaginosas	
0401010	Sementes de linho	
0401020	Amendoins	
0401030	Sementes de papoila	
0401040	Sementes de sésamo	
0401050	Sementes de girassol	
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza)	
0401070	Sementes de soja	
0401080	Sementes de mostarda	
0401090	Sementes de algodão	
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)	
0401110	Sementes de cártamo	
0401120	Borragem	
0401130	Gergelim bastardo	
0401140	Cânhamo	
0401150	Rícino	
0401990	Outros	
0402000	ii) Frutos de oleaginosas	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	
0402020	Sementes de palma	
0402030	Frutos de palma	
0402040	"Kapoc"	
0402990	Outros	
0500000	5. CEREAIS	0,01 (*)
0500010	Cevada	
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)	
0500030	Milho	
0500040	Paíños (Milho painço)	
0500050	Aveia	
0500060	Arroz	
0500070	Centeio	
0500080	Sorgo	
0500090	Trigo (Espelta, tritcale)	
0500990	Outros	
0600000	6. CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU	0,01 (*)
0610000	i) Chá (folhas e caules, secos, fermentados ou não, de Camellia sinensis)	

(1)	(2)	(3)
0620000	ii) Grãos de café	
0630000	iii) Infusões de plantas (secas)	
0631000	a) <i>Flores</i>	
0631010	Flores de camomila	
0631020	Flores de hibisco	
0631030	Pétalas de rosa	
0631040	Flores de jasmim (Flores de sabugueiro (<i>Sambucus nigra</i>))	
0631050	Tília	
0631990	Outros	
0632000	b) <i>Folhas</i>	
0632010	Folhas de morangueiro	
0632020	Folhas de “rooibos” (Folhas de ginkgo)	
0632030	Maté	
0632990	Outros	
0633000	c) <i>Raízes</i>	
0633010	Raízes de valeriana	
0633020	Raízes de ginsengue	
0633990	Outros	
0639000	d) <i>Outras infusões de plantas</i>	
0640000	iv) Cacau (grãos fermentados)	
0650000	v) Alfarroba	
0700000	7. LÚPULO (seco), incluindo granulados e pó não concentrado	0,01 (*)
0800000	8. ESPECIARIAS	0,01 (*)
0810000	i) Sementes	
0810010	Anis	
0810020	Nigela	
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)	
0810040	Sementes de coentro	
0810050	Sementes de cominho	
0810060	Sementes de endro (aneto)	
0810070	Sementes de funcho	
0810080	Feno grego (fenacho)	
0810090	Noz moscada	
0810990	Outros	
0820000	ii) Frutos e bagas	
0820010	Pimenta da jamaica	
0820020	Pimenta do japão	

(1)	(2)	(3)
0820030	Alcaravia	
0820040	Cardamomo	
0820050	Bagas de zimbros	
0820060	Pimenta, preta e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)	
0820070	Vagens de baunilha	
0820080	Tamarindos	
0820990	Outros	
0830000	iii) Cascas	
0830010	Canela (Cássia)	
0830990	Outros	
0840000	iv) Raízes e rizomas	
0840010	Alçaçuz	
0840020	Gengibre	
0840030	Açafrão da Índia (curcuma)	
0840040	Rábano silvestre	
0840990	Outros	
0850000	v) Botões	
0850010	Cravo da Índia (cravinho)	
0850020	Alcaparra	
0850990	Outros	
0860000	vi) Estigmas de flores	
0860010	Açafrão	
0860990	Outros	
0870000	vii) Arilos	
0870010	Muscadeira	
0870990	Outros	
0900000	9. PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,01 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	
0900020	Cana de açúcar	
0900030	Raízes de chicória	
0900990	Outros	
1000000	10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES	0,01 (*)
1010000	i) Carne, preparados à base de carne, miudezas, sangue, gorduras animais frescos (refrigerados ou congelados), salgados, em salmoura, secos, fumados ou transformados em farinhas ou pós outros produtos transformados tais como enchidos e preparações alimentares à base destes produtos	
1011000	a) <i>Suínos</i>	
1011010	Carne	

(1)	(2)	(3)
1011020	Toucinho sem partes magras	
1011030	Fígado	
1011040	Rim	
1011050	Miudezas comestíveis	
1011990	Outros	
1012000	b) <i>Bovinos</i>	
1012010	Carne	
1012020	Gordura	
1012030	Fígado	
1012040	Rim	
1012050	Miudezas comestíveis	
1012990	Outros	
1013000	c) <i>Ovinos</i>	
1013010	Carne	
1013020	Gordura	
1013030	Fígado	
1013040	Rim	
1013050	Miudezas comestíveis	
1013990	Outros	
1014000	d) <i>Caprinos</i>	
1014010	Carne	
1014020	Gordura	
1014030	Fígado	
1014040	Rim	
1014050	Miudezas comestíveis	
1014990	Outros	
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalar, asinina ou muar</i>	
1015010	Carne	
1015020	Gordura	
1015030	Fígado	
1015040	Rim	
1015050	Miudezas comestíveis	
1015990	Outros	
1016000	f) <i>Aves de capoeira galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos</i>	
1016010	Carne	
1016020	Gordura	
1016030	Fígado	

(1)	(2)	(3)
1016040	Rim	
1016050	Miudezas comestíveis	
1016990	Outros	
1017000	g) <i>Outros animais de exploração (Coelho, canguru)</i>	
1017010	Carne	
1017020	Gordura	
1017030	Fígado	
1017040	Rim	
1017050	Miudezas comestíveis	
1017990	Outros	
1020000	ii) Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite, queijo e requeijão	
1020010	Bovinos	
1020020	Ovinos	
1020030	Caprinos	
1020040	Equídeos	
1020990	Outros	
1030000	iii) Ovos de aves, frescos, conservados ou cozidos ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	
1030010	Galinha	
1030020	Pata	
1030030	Gansa	
1030040	Codorniz	
1030990	Outros	
1040000	iv) Mel (Geleia real, pólen)	
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)	
1060000	vi) Caracóis	
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres	

(^a) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.»

b) Na parte B, as colunas respeitantes ao folpete e à pendimetalina passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)»

Número decódigo	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(e)	Pendimetalina ^(f)
(1)	(2)	(3)
0130040	Nêspersas europeias	0,05 (*)
0130050	Nêspersas do japão	0,05 (*)
0154050	Bagas de roseira brava	0,05 (*)
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)	0,05 (*)
0154070	Azarolas («Kiwi berry» (Actinidia arguta))	0,05 (*)
0154080	Bagas de sabugueiro preto (Bagas de arónia, tramazeira, de espinheiro-amarelo, de espinheiro-alvar, de sorveira e outras bagas de árvores)	0,05 (*)
0161050	Carambolas («Bilimbi»)	0,05 (*)
0161060	Diospiros	0,05 (*)
0161070	Jamelões (Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (Eugenia uniflora))	0,05 (*)
0162040	Figos da índia (figos de cacto)	0,05 (*)
0162050	Cainitos	0,05 (*)
0162060	Caquis americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela e sapota «mammey»)	0,05 (*)
0163060	Anonas (cherimólias) (Coração-de-boi, fruta-pinha, ilama e outras anonáceas de tamanho médio)	0,05 (*)
0163070	Goiabas (Pitaia vermelha ou fruta do dragão (Hylocereus undatus))	0,05 (*)
0163090	Fruta pão (Jaca)	0,05 (*)
0163100	Duriangos	0,05 (*)
0163110	Corações da índia	0,05 (*)
0212040	Ararutas	0,05 (*)
0251050	Agriões de sequeiro	0,05 (*)
0251070	Mostarda vermelha	0,05 (*)
0252020	Beldroegas (Beldroega-de-inverno, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, «Agretti» (Salsola soda))	0,05 (*)
0253000	c) <i>Folhas de videira</i>	0,05 (*)
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão)	2
0256060	Alecrim	0,6
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)	0,6
0256080	Manjerição (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta)	0,6
0256090	Louro	0,6
0256100	Estragão (Hissopo)	0,6

(1)	(2)	(3)
0270080	Rebentos de bambu	0,05 (*)
0270090	Palmitos	0,05 (*)
0290000	ix) Algas marinhas	
0401110	Sementes de cártamo	0,1 (*)
0401120	Borragem	0,1 (*)
0401130	Gergelim bastardo	0,1 (*)
0401150	Rícino	0,1 (*)
0402020	Sementes de palma	0,1 (*)
0402030	Frutos de palma	0,1 (*)
0402040	"Kapoc"	0,1 (*)
0620000	ii) Grãos de café	0,1 (*)
0630000	iii) Infusões de plantas (secas)	0,1 (*)
0631000	a) <i>Flores</i>	0,1 (*)
0631010	Flores de camomila	0,1 (*)
0631020	Flores de hibisco	0,1 (*)
0631030	Pétalas de rosa	0,1 (*)
0631040	Flores de jasmim (Flores de sabugueiro (<i>Sambucus nigra</i>))	0,1 (*)
0631050	Tília	0,1 (*)
0631990	Outros	0,1 (*)
0632000	b) <i>Folhas</i>	0,1 (*)
0632010	Folhas de morangueiro	0,1 (*)
0632020	Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)	0,1 (*)
0632030	Maté	0,1 (*)
0632990	Outros	0,1 (*)
0633000	c) <i>Raízes</i>	0,1 (*)
0633010	Raízes de valeriana	0,1 (*)
0633020	Raízes de ginsengue	0,1 (*)
0633990	Outros	0,1 (*)
0639000	d) <i>Outras infusões de plantas</i>	0,1 (*)
0640000	iv) Cacau (grãos fermentados)	0,1 (*)
0650000	v) Alfarroba	0,1 (*)
0800000	8. ESPECIARIAS	0,1 (*)
0810000	i) Sementes	0,1 (*)
0810010	Anis	0,1 (*)
0810020	Nigela	0,1 (*)
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)	0,1 (*)

(1)	(2)	(3)
0810040	Sementes de coentro	0,1 (*)
0810050	Sementes de cominho	0,1 (*)
0810060	Sementes de endro (aneto)	0,1 (*)
0810070	Sementes de funcho	0,1 (*)
0810080	Feno grego (fenacho)	0,1 (*)
0810090	Noz moscada	0,1 (*)
0810990	Outros	0,1 (*)
0820000	ii) Frutos e bagas	0,1 (*)
0820010	Pimenta da jamaica	0,1 (*)
0820020	Pimenta do japo	0,1 (*)
0820030	Alcaravia	0,1 (*)
0820040	Cardamomo	0,1 (*)
0820050	Bagas de zimbro	0,1 (*)
0820060	Pimenta, preta e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)	0,1 (*)
0820070	Vagens de baunilha	0,1 (*)
0820080	Tamarindos	0,1 (*)
0820990	Outros	0,1 (*)
0830000	iii) Cascas	0,1 (*)
0830010	Canela (Cássia)	0,1 (*)
0830990	Outros	0,1 (*)
0840000	iv) Raízes e rizomas	0,1 (*)
0840010	Alcaçuz	0,1 (*)
0840020	Gengibre	0,1 (*)
0840030	Açafrão da índia (curcuma)	0,1 (*)
0840040	Rábano silvestre	0,1 (*)
0840990	Outros	0,1 (*)
0850000	v) Botões	0,1 (*)
0850010	Cravo da índia (cravinho)	0,1 (*)
0850020	Alcaparra	0,1 (*)
0850990	Outros	0,1 (*)
0860000	vi) Estigmas de flores	0,1 (*)
0860010	Açafrão	0,1 (*)
0860990	Outros	0,1 (*)
0870000	vii) Arilos	0,1 (*)
0870010	Muscadeira	0,1 (*)
0870990	Outros	0,1 (*)

(1)	(2)	(3)
0900000	9. PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,05 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	0,05 (*)
0900020	Cana de açúcar	0,05 (*)
0900030	Raízes de chicória	0,05 (*)
0900990	Outros	0,05 (*)
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalar, asinina ou muar</i>	0,05 (*)
1015010	Carne	0,05 (*)
1015020	Gordura	0,05 (*)
1015030	Fígado	0,05 (*)
1015040	Rim	0,05 (*)
1015050	Miudezas comestíveis	0,05 (*)
1015990	Outros	0,05 (*)
1017000	g) <i>Outros animais de exploração (Coelho, canguru)</i>	0,05 (*)
1017010	Carne	0,05 (*)
1017020	Gordura	0,05 (*)
1017030	Fígado	0,05 (*)
1017040	Rim	0,05 (*)
1017050	Miudezas comestíveis	0,05 (*)
1017990	Outros	0,05 (*)
1030020	Pata	0,05 (*)
1030030	Gansa	0,05 (*)
1030040	Codorniz	0,05 (*)
1030990	Outros	0,05 (*)
1040000	iv) Mel (Geleia real, pólen)	0,05 (*)
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)	0,05 (*)
1060000	vi) Caracóis	0,05 (*)
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres	0,05 (*)

(*) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(F) = Lipossolúvel»

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 323/2012 DA COMISSÃO**de 16 de abril de 2012****que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 da Comissão, de 7 de junho de 2011, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho nos sectores das frutas e produtos hortícolas e das frutas e produtos hortícolas transformados ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 136.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 estabelece, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round», os critérios para a

fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros relativamente aos produtos e aos períodos indicados no Anexo XVI, parte A.

- (2) O valor forfetário de importação é calculado, todos os dias úteis, em conformidade com o artigo 136.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011, tendo em conta os dados diários variáveis. O presente regulamento deve, por conseguinte, entrar em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 136.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 são fixados no anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de abril de 2012.

Pela Comissão
Em nome do Presidente,
José Manuel SILVA RODRÍGUEZ
Diretor-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural

⁽¹⁾ JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

⁽²⁾ JO L 157 de 15.6.2011, p. 1.

ANEXO

Valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

(EUR/100 kg)		
Código NC	Código países terceiros ⁽¹⁾	Valor forfetário de importação
0702 00 00	MA	51,0
	TN	105,7
	TR	80,7
	ZZ	79,1
0707 00 05	TR	155,5
	ZZ	155,5
0709 91 00	EG	66,1
	ZZ	66,1
0709 93 10	MA	91,2
	TR	160,8
	ZZ	126,0
0805 10 20	EG	52,5
	IL	84,7
	MA	48,8
	TN	63,2
	TR	61,6
	ZA	34,5
	ZZ	57,6
0805 50 10	EG	34,3
	TR	69,8
	ZZ	52,1
0808 10 80	AR	88,7
	BR	83,7
	CA	128,3
	CL	99,9
	CN	110,4
	MK	31,8
	NZ	137,2
	US	169,0
	ZA	142,8
0808 30 90	ZZ	110,2
	AR	98,0
	CL	111,0
	CN	77,5
	US	107,0
	UY	67,7
	ZA	115,5
	ZZ	96,1

⁽¹⁾ Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 1833/2006 da Comissão (JO L 354 de 14.12.2006, p. 19). O código «ZZ» representa «outras origens».

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 324/2012 DA COMISSÃO
de 16 de abril de 2012

que altera os preços representativos e os montantes dos direitos de importação adicionais de determinados produtos do setor do açúcar fixados pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 971/2011 para a campanha de 2011/2012

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 951/2006 da Comissão, de 30 de junho de 2006, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho no que respeita ao comércio com os países terceiros no setor do açúcar ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 36.º, n.º 2, segundo parágrafo, segundo período,

Considerando o seguinte:

- (1) Os montantes dos preços representativos e os direitos de importação adicionais do açúcar branco, do açúcar bruto e de determinados xaropes para a campanha de 2011/2012 foram fixados pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 971/2011 da Comissão ⁽³⁾. Esses preços e direitos foram alterados, pela última vez, pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 318/2012 da Comissão ⁽⁴⁾.

- (2) Os dados de que a Comissão dispõe atualmente levam a alterar os referidos montantes, em conformidade com o artigo 36.º do Regulamento (CE) n.º 951/2006.

- (3) A fim de garantir que esta medida seja aplicada o mais rapidamente possível após a disponibilização dos dados atualizados, o presente regulamento deve entrar em vigor no dia da sua publicação,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

São alterados, como indicado no anexo do presente regulamento, os preços representativos e os direitos de importação adicionais dos produtos referidos no artigo 36.º do Regulamento (CE) n.º 951/2006, fixados pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 971/2011 para a campanha de 2011/2012.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de abril de 2012.

Pela Comissão
Em nome do Presidente,
José Manuel SILVA RODRÍGUEZ
Diretor-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural

⁽¹⁾ JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

⁽²⁾ JO L 178 de 1.7.2006, p. 24.

⁽³⁾ JO L 254 de 30.9.2011, p. 12.

⁽⁴⁾ JO L 103 de 13.4.2012, p. 47.

ANEXO

Montantes alterados dos preços representativos e dos direitos de importação adicionais do açúcar branco, do açúcar bruto e de produtos do código NC 1702 90 95 aplicáveis a partir de 17 de abril de 2012

(em EUR)

Código NC	Montante do preço representativo por 100 kg líquidos do produto	Montante do direito adicional por 100 kg líquidos do produto
1701 12 10 ⁽¹⁾	41,09	0,00
1701 12 90 ⁽¹⁾	41,09	2,28
1701 13 10 ⁽¹⁾	41,09	0,00
1701 13 90 ⁽¹⁾	41,09	2,58
1701 14 10 ⁽¹⁾	41,09	0,00
1701 14 90 ⁽¹⁾	41,09	2,58
1701 91 00 ⁽²⁾	46,48	3,53
1701 99 10 ⁽²⁾	46,48	0,39
1701 99 90 ⁽²⁾	46,48	0,39
1702 90 95 ⁽³⁾	0,46	0,24

⁽¹⁾ Fixação para a qualidade-tipo definida no anexo IV, ponto III, do Regulamento (CE) n.º 1234/2007.⁽²⁾ Fixação para a qualidade-tipo definida no anexo IV, ponto II, do Regulamento (CE) n.º 1234/2007.⁽³⁾ Fixação por 1 % de teor de sacarose.

Preço das assinaturas 2012 (sem IVA, portes para expedição normal incluídos)

Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	1 200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, edição impressa + DVD anual	22 línguas oficiais da UE	1 310 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série L, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	840 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, DVD mensal (cumulativo)	22 línguas oficiais da UE	100 EUR por ano
Suplemento do Jornal Oficial (série S), Adjudicações e Contratos Públicos, DVD, uma edição por semana	Multilingue: 23 línguas oficiais da UE	200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série C — Concursos	Língua(s) de acordo com o concurso	50 EUR por ano

O *Jornal Oficial da União Europeia*, publicado nas línguas oficiais da União Europeia, pode ser assinado em 22 versões linguísticas. Compreende as séries L (Legislação) e C (Comunicações e Informações).

Cada versão linguística constitui uma assinatura separada.

Por força do Regulamento (CE) n.º 920/2005 do Conselho, publicado no Jornal Oficial L 156 de 18 de junho de 2005, nos termos do qual as instituições da União Europeia não estão temporariamente vinculadas à obrigação de redigir todos os seus atos em irlandês nem a proceder à sua publicação nessa língua, os Jornais Oficiais publicados em irlandês são comercializados à parte.

A assinatura do Suplemento do Jornal Oficial (série S — Adjudicações e Contratos Públicos) reúne a totalidade das 23 versões linguísticas oficiais num DVD multilingue único.

A pedido, a assinatura do *Jornal Oficial da União Europeia* dá direito à receção dos diversos anexos do Jornal Oficial. Os assinantes são avisados da publicação dos anexos através de um «Aviso ao leitor» inserido no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Vendas e assinaturas

As subscrições de diversas publicações periódicas pagas, como a subscrição do *Jornal Oficial da União Europeia*, estão disponíveis através da nossa rede de distribuidores comerciais, cuja lista está disponível na Internet no seguinte endereço:

http://publications.europa.eu/others/agents/index_pt.htm

EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu>) oferece acesso direto e gratuito ao direito da União Europeia. Este sítio permite consultar o *Jornal Oficial da União Europeia* e inclui igualmente os tratados, a legislação, a jurisprudência e os atos preparatórios da legislação.

Para mais informações sobre a União Europeia, consultar: <http://europa.eu>



Serviço das Publicações da União Europeia
2985 Luxemburgo
LUXEMBURGO

PT